



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 189/2002

**“Altera a redação do parágrafo 2º do art. 250 da Lei Complementar nº 11/98, alterada pelas Leis Complementares nº 13/99 e 15/01, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 250 da Lei Complementar nº 11/98, alterada pelas Leis Complementares 13/99 e 15/01, passa a ter a seguinte redação:

Art. 250 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os débitos inscritos em dívida ativa, originários da cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, poderão ser parcelados somente para as micro-empresas e da seguinte forma:

- I- Em até 05 parcelas mensais, para os contribuintes com débito de até 40 UPFS;
- II- Em até 10 parcelas mensais, para os contribuintes com débito superior a 40 UPFS;
- III- As empresas que tenham recebido subsídios da municipalidade para instalação no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, não fazem jus ao benefício previsto neste artigo.

§ 3º - .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de Novembro de 2.002.

  
**JOSE PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
**Frederico Dutra Santiago**  
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG  
OAB/MG 12.165